

*Confiança e Rigor, desde 1940!*

# Regulamento Interno 2012/16

## Anexo 2 - Formação Modular Certificada

PRÉ-ESCOLAR . 1º CICLO . 2º CICLO . 3º CICLO . CEF . FORMAÇÃO MODULAR CERTIFICADA

## Índice

PREÂMBULO .....	3
CAPÍTULO I – Equipa Técnico Pedagógica .....	5
Artigo 1º - Equipa Pedagógica .....	5
Artigo 2º - Coordenador da Formação .....	5
Artigo 3º - Coordenador Pedagógico .....	6
Artigo 4º - Formadores .....	6
CAPÍTULO II -Organização e desenvolvimento da formação modular .....	7
Artigo 5º - Objeto e âmbito.....	7
Artigo 6º - Destinatários.....	7
Artigo 7º - Acesso.....	7
Artigo 8º - Organização da formação modular .....	8
CAPÍTULO III – Horário e Assiduidade .....	8
Artigo 9º - Horário .....	8
Artigo 10º - Assiduidade .....	8
CAPÍTULO IV -Avaliação e Certificação das formações modulares.....	9
Artigo 11º - Modalidades de avaliação .....	9
Artigo 12º - Critérios e resultados da avaliação .....	9
CAPÍTULO V – Formandos .....	10
<b>Artigo 13º</b> - Processo de seleção .....	10
Artigo 14º - Inscrições nas ações de formação .....	10
Artigo 15º - Contrato.....	10
Artigo 16º - Deveres gerais dos Formandos Adultos.....	10
Artigo 17º - Direitos gerais dos Formandos Adultos .....	11
Artigo 18º - Faltas justificadas.....	12
Artigo 19º - Faltas injustificadas.....	12
CAPÍTULO VI – Disciplina .....	13
Artigo 20º - Enquadramento.....	13

## PREÂMBULO

---

O presente regulamento é parte integrante do Regulamento Interno do Colégio Vieira de Castro (CVC) aprovado em 08 de outubro de 2012 e constitui-se como o regulamento específico da Formação Modular Certificada (FMC).

O CVC desenvolve FMC, composta por UFCD de nível 2 e 4 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), cuja oferta permite a adultos, uma qualificação adequada para efeitos de inserção ou progressão no mercado de trabalho e cumulativamente a conclusão do ensino básico ou secundário.

Este documento observa a legislação seguinte:

[Portaria nº 283/2011, DR 204, Série I, de 2011-10-24](#)

Ministérios da Economia e do Emprego e da Educação e Ciência  
Segunda alteração à Portaria n.º 230/2008, de 7 de Março, que define o regime jurídico dos cursos de educação e formação de adultos (cursos EFA) e das formações modulares previstos no Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de Dezembro.

[Portaria nº 711/2010, DR 159, Série I, de 2010-08-17](#)

Ministérios do Trabalho e da Solidariedade Social e da Educação  
Primeira alteração à Portaria nº 230/2008, de 7 de Março, que define o regime jurídico dos cursos de educação e formação de adultos (cursos EFA) e das formações modulares previstos no Decreto-Lei nº 396/2007, de 31 de Dezembro.

[Portaria nº 612/2010, DR 149, Série I, de 2010-08-03](#)

Ministérios do Trabalho e da Solidariedade Social e da Educação  
Aprova os modelos de certificados e diplomas obtidos no âmbito dos processos de qualificação de adultos e estabelece que a emissão daqueles certificados e diplomas deve ser realizada através do Sistema de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO).

Despacho 18222/2008, DR 130, Série II, de 2008-07-08

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social  
Aprovação do regulamento específico que define o regime de acesso aos apoios concedidos no âmbito da tipologia de intervenção nº 2.3, "Formações Modulares Certificadas", do eixo nº 2.

### Competências Básicas

Portaria nº 230/2008, DR 48, Série I, de 2008-03-07

Ministérios do Trabalho e da Solidariedade Social e da Educação  
Define o regime jurídico dos cursos de educação e formação de adultos (cursos EFA) e das formações modulares previstos no Decreto-Lei nº 369/2007, de 31 de Dezembro, e revoga a Portaria nº 817/2007, de 27 de Julho. Competências Básicas

Portaria n.º 1100/2010 de 22 de Outubro, DR 206, Série I, 22-10-2010

Ministérios do Trabalho e da Solidariedade Social e da Educação  
Cria e aprova o programa de formação em competências básicas, que visa a aquisição, por parte dos adultos, de competências básicas de leitura, escrita, cálculo e uso de tecnologias de informação e comunicação [Portaria n.º 216-](#)

[C/2012. D.R. n.º 138, Suplemento, Série I de 2012-07-18](#)

Ministérios da Economia e do Emprego e da Educação e Ciência  
Primeira alteração à Portaria n.º 1100/2010, de 22 de outubro, que aprova o programa de formação em competências básicas em cursos de educação e formação de adultos ou em processos de reconhecimento, validação e certificação de competências de nível básico.

## CAPÍTULO I – Equipa Técnico Pedagógica

---

### Artigo 1º - Equipa Pedagógica

A equipa técnica -pedagógica da FMC é constituída pelo Coordenador da Formação, pelo Coordenador Pedagógico da Formação e pelo grupo de formadores que ministram as unidades de formação de curta duração (UFCD).

Compete à Equipa Pedagógica:

- Promover a articulação do desenvolvimento das diferentes UFCD 'S de acordo com as áreas de formação;
- Acompanhar o desenvolvimento da assiduidade e aproveitamento dos formandos e propor à Direção Pedagógica ou ao seu representante as soluções mais adequadas ao sucesso dos formandos;
- Dar parecer sobre todas as questões de natureza pedagógica e disciplinar;
- Analisar os problemas de integração dos formandos e o relacionamento entre professores/formadores e formandos;
- Justificar faltas e ponderar a necessidade de sessões de recuperação.
- Elaborar planos de trabalho que integrem estratégias de diferenciação pedagógica e de adequação curricular para a melhoria das condições de aprendizagem e articulação com a dinâmica do mercado de trabalho;
- Proceder ao planeamento das ações de formação

### Artigo 2º - Coordenador da Formação

O coordenador da Formação é responsável pela política de formação e pela sua gestão e coordenação assegurando:

- O planeamento da Formação Modular Certificada (FMC), execução e acompanhamento de toda a FMC, articulando estratégias e procedimentos logísticos e técnico-administrativos que sejam da responsabilidade do Colégio Vieira de Castro, incluindo os exigidos pelo SIGO;
- Gestão dos recursos afetos á formação
- Articulação com as entidades externas, entidades institucionais, empresas e outros organismos;
- Realização de protocolos e parcerias;
- Divulgação e promoção das ações de formação;

- Articulação com os responsáveis máximos da entidade.

### Artigo 3º - Coordenador Pedagógico

Ao coordenador Pedagógico da Formação de dupla Certificação compete:

- Assegurar o funcionamento dos cursos a nível pedagógico;
- Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável;

### Artigo 4º - Formadores

Compete aos formadores, designadamente:

- Desenvolver a formação na área para a qual está habilitado;
- Conceber e produzir os materiais técnicos – pedagógicos e os instrumentos de avaliação necessários ao desenvolvimento do processo formativo, relativamente à área para que se encontra habilitado;
- Participar nas reuniões da Equipa Pedagógica e em todas aquelas para que forem convocados;
- Proceder ao registo das matérias e das faltas dadas pelos formandos, em suporte próprio e designado para o efeito;
- Na impossibilidade de comparecer às aulas, os professores/formadores devem comunicar o facto, com a maior antecedência possível ao Coordenador da Formação, a fim de se proceder à sua substituição de forma atempada, não prejudicando o normal funcionamento da formação;
- Verificar atempadamente se o material técnico e pedagógico, presente na sala de formação está nas condições adequadas à realização da ação de formação;
- Proceder à manutenção do processo do Dossier Técnico Pedagógico;
- Cumprir e fazer cumprir o Regulamento da FMC em vigor na Entidade Formadora.

## CAPÍTULO II - Organização e desenvolvimento da formação modular

---

### Artigo 5º - Objeto e âmbito

As formações modulares obedecem aos referenciais de competências e de formação associados às respetivas qualificações constantes do Catálogo Nacional de Qualificações e são agrupados por áreas de educação e formação, de acordo com a Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação.

As formações modulares são capitalizáveis para a obtenção de uma ou mais de uma qualificação constante no Catálogo Nacional de Qualificações e permitem a criação de percursos flexíveis de duração variada, caracterizados pela adaptação a diferentes modalidades de formação, públicos alvo, metodologias, contextos formativos e formas de avaliação.

### Artigo 6º - Destinatários

Os destinatários das Formações Modulares são adultos com idade igual ou superior a 18 anos sem a qualificação profissional adequada para efeitos de inserção ou progressão no mercado de trabalho e, prioritariamente, sem a qualificação profissional associada à conclusão do nível básico ou do nível secundário, de acordo com os referenciais de formação do Catálogo Nacional de Qualificações.

São ainda destinatários os adultos ativos empregados que fazem Formações Modulares na ótica da sua formação contínua.

São igualmente destinatários formandos com idade inferior a 18 anos que pretendam elevar as suas qualificações desde que comprovadamente inseridos no mercado de trabalho ou em centros educativos.

### Artigo 7º - Acesso

A frequência de unidades de formação de curta duração inseridas em percursos de nível básico dirige -se, prioritariamente, a adultos com níveis de habilitação escolar inferiores ao 3.º ciclo do ensino básico.

O acesso a unidades de formação de curta duração inseridas em percursos de nível secundário exige uma habilitação escolar de, pelo menos, o 3.º ciclo do ensino básico.

O acesso a unidades de formação de curta duração inseridas em percursos pós - secundários não superiores, bem como a respetiva organização, gestão, funcionamento e avaliação e certificação, são reguladas no âmbito da legislação

aplicável aos cursos de especialização tecnológica, nos termos do previsto no n.º 5 do artigo 9.º do Decreto –Lei n.º 396/2007, de 31 de Dezembro.

### Artigo 8º - Organização da formação modular

1 — A organização curricular das formações modulares realiza -se, para cada unidade de formação, de 25h ou 50h, de acordo com os respetivos referenciais de formação constantes do Catálogo Nacional de qualificações, podendo corresponder a unidades da componente de formação de base, da componente de formação tecnológica, ou a ambas.

2 — Os percursos de formação modular não podem exceder as 600 horas.

3 — Sempre que a duração de uma formação modular seja superior a 300 horas, um terço das mesmas deve corresponder a unidades da componente de formação de base dos referenciais do Catálogo Nacional de Qualificações.

## CAPÍTULO III – Horário e Assiduidade

### Artigo 9º - Horário

A formação modular decorre de segunda a sábado em horário laboral e pós laboral.

Horário laboral, tipicamente das 9h às 13h ou das 14h às 18h, pós-laboral, tipicamente, das 18h às 22h.

A carga horaria diária para cada módulo (25h ou 50H) é de 4 horas.

O intervalo ocorre após 1h50min de formação e tem a duração de 20 min

Limite de tolerância de 15 minutos (apenas ao primeiro tempo da sessão de formação)

### Artigo 10º - Assiduidade

Para efeitos de conclusão de uma UFCD com aproveitamento e posterior certificação, a assiduidade do formando não pode ser inferior a 90 % da carga horária total.

## CAPÍTULO IV -Avaliação e Certificação das formações modulares

### Artigo 11º - Modalidades de avaliação

O processo de avaliação compreende:

- A avaliação diagnóstica, que ocorre no início da formação e que conduz à adoção de estratégias de diferenciação pedagógica e contribui para elaborar, adequar e reformular o plano formativo tendo em atenção o perfil dos formandos;
- A avaliação formativa, que se projeta sobre o processo de formação, permitindo obter informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens;
- A avaliação sumativa, que tem por função servir de base de decisão sobre a certificação.

### Artigo 12º - Critérios e resultados da avaliação

Na FMC a avaliação formativa é de carácter qualitativo para permitir ao adulto tomar consciência no ponto em que se encontra no processo formativo permitindo-lhe aferir quais as competências que necessita desenvolver, com o apoio do formador, num processo que aumente o seu grau de autonomia na aprendizagem e na mobilização de saberes.

Os critérios de avaliação formativa são: participação, motivação, aquisição e aplicação de conhecimentos, mobilização de competências em novos contextos, relações interpessoais, trabalho em equipa, adaptação a uma nova tarefa, pontualidade e a assiduidade.

Os critérios de avaliação formativa de domínio cognitivo têm uma ponderação de 70% no aproveitamento e os de domínio das atitudes de 30%.

A avaliação sumativa é expressa nos resultados de *Com aproveitamento* ou *Sem aproveitamento*, em função do formando ter ou não atingido os objetivos da formação

Registo de Resultados - Os resultados das aprendizagens e as competências adquiridas devem ser registados regularmente em instrumentos de avaliação já existentes, de forma direta ou mediante adaptações consideradas pertinentes, ou a criar pelos formadores, que garantam a transparência e a coerência da avaliação.

A conclusão com aproveitamento de uma formação modular, e após o registo no SIGO, dá lugar à emissão de certificado de qualificações que discrimina todas as unidades de competência ou de formação de curta duração concluídas com aproveitamento, para além do registo das mesmas na Caderneta Individual de Competências, nos termos da legislação aplicável.

## CAPÍTULO V – Formandos

---

### Artigo 13º - Processo de seleção

Os formandos são selecionados, de acordo com os seguintes critérios:

- Encaminhamento de Centro de Novas Oportunidades (CNO);
- Análise da ficha de inscrição, do curriculum e certificados de habilitações;
- Situação perante o mercado de trabalho.

### Artigo 14º - Inscrições nas ações de formação

O adulto deve, no ato da inscrição, entregar os seguintes documentos:

- Certificado de habilitações literárias;
- Fotocópia do bilhete de identidade ou Cartão de Cidadão;
- Uma fotografia;
- Fotocópia do N. I. F. (Número de Identificação Fiscal);
- NIB e identificação bancária: titular da conta;
- Declaração face ao emprego.

### Artigo 15º - Contrato

No decorrer Da formação, será celebrado um contrato pedagógico entre a entidade formadora e o adulto/formando desempregado.

### Artigo 16º - Deveres gerais dos Formandos Adultos

Os formandos devem observar regras gerais de conduta, designadamente:

- Cumprir o presente Regulamento Interno;
- Ser assíduos e pontuais;
- Dirigirem-se para a sala de aula no horário estabelecido para início da mesma;

- Zelarem pela boa conservação das instalações, equipamento e material escolar, não os sujando, riscando ou danificando, bem como contribuir para a limpeza do Colégio, deitando os papéis e objetos inúteis nos recipientes apropriados;
- Qualquer dano ou anomalia verificada deve ser comunicada ao professor/formador;
- Tratar com respeito e correção qualquer elemento da comunidade educativa;
- Respeitar a propriedade dos bens de todos os elementos da comunidade escolar;
- Conhecer as normas e horários de funcionamento de todos os serviços prestados pela entidade formadora;
- É proibida a utilização, em sala, de qualquer equipamento ou objeto que perturbe o normal funcionamento da aula.

#### Artigo 17º - Direitos gerais dos Formandos Adultos

O direito à formação/ aprendizagem e a uma justa e efetiva igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolares compreendem os seguintes direitos gerais do formando adulto:

- Ser tratado com respeito e correção por qualquer elemento da comunidade escolar;
- Ser pronta e adequadamente assistido, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido no âmbito das atividades formativas;
- Ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes do seu processo individual de natureza pessoal ou relativo à família;
- Utilizar as instalações a si destinadas ou outras, com a devida autorização;
- Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da formação;
- Ser ouvido, em todos os assuntos que lhe digam respeito, pelos Professores/Formadores, e Coordenadores;
- Ter acesso ao Regulamento Interno.
- Beneficiar dos apoios financeiros, mediante a assiduidade, em conformidade com os requisitos legais, nomeadamente: Subsídio de Alimentação: 4,27€ por dia, desde que esteja presente pelo menos três horas na sessão de formação.

Os formandos têm ainda direito a serem informados sobre todos os assuntos que lhe digam respeito, nomeadamente:

- Modo de organização da formação, programa e objetivos essenciais de cada UFCD, processos e critérios de avaliação;
- Normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos da sala de formação;
- Normas de utilização de instalações específicas.

### Artigo 18º - Faltas justificadas

Consideram-se justificadas as faltas motivadas por:

- Doença comprovada ou acidente;
- Falecimento de parentes ou afins;
- Casamento;
- Maternidade ou paternidade;
- Doença comprovada ou acidente de familiar a cargo;
- Qualquer dever imposto por lei, que não admita adiamento;
- Motivos de força maior, devidamente comprovados e aceites pela entidade formadora.

Podem ainda ser consideradas faltas justificadas as dadas por outros motivos para além dos enumerados sendo esta decisão da competência da Equipa Pedagógica;

Compete ao Coordenador Pedagógico, aceitar a justificação de faltas e ponderar a necessidade de sessões de recuperação.

### Artigo 19º - Faltas injustificadas

São consideradas faltas injustificadas:

- As faltas de que não foi apresentada justificação;
- As faltas cuja justificação foi entregue fora de prazo;
- As faltas cuja justificação não mereceu a aceitação do Coordenador Pedagógico.

## CAPÍTULO VI – Disciplina

---

### Artigo 20º - Enquadramento

Todo o comportamento do formando que contrarie as normas de conduta e de convivência e se traduza no incumprimento de dever geral ou especial, revelando-se perturbador do regular funcionamento das atividades formativas ou das relações na comunidade educativa, deve ser objeto de intervenção, sendo passível de aplicação de medidas.

As medidas aplicadas após a análise pela equipa pedagógica de acordo com a gravidade da situação, dos antecedentes do formando adulto e da sua postura face à situação.

Sempre que haja a necessidade de adotar medidas corretivas e/ou medidas disciplinares sancionatórias, estas têm finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando o cumprimento dos deveres a que toda a comunidade educativa está abrangida.